



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
20 DE MAIO DE 2020
ANO XXXIII | N.º 7.659

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.427 de 20 de maio de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Brotas e Cosme de Farias vêm apresentando grande número de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19 nas regiões,

DECRETA:

Abrangência

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

I -Brotas;

II -Cosme de Farias.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros de Brotas e Cosme de Farias na forma dos Anexos I e II.

Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

I -distribuição de máscaras;

II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;

III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;

IV -higienização e lavagem de ruas;

V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;

VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência localizadas nas áreas;

VII -CRAS itinerante.

Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 22 de maio de 2020, até o dia 28 de maio de 2020, nos Bairros de Brotas e Cosme de Farias, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I -supermercados;

II -farmácias;

III -agências bancárias e lotéricas;

IV -repartições públicas e cartórios;

V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;

VII -serviços de imagem radiológica;

VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX -laboratórios de análises clínicas;



X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI -clínicas veterinárias.

§ 1º As regras definidas no caput deste artigo se aplicam aos templos e igrejas.

§ 2º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal.

§ 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Disposições finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

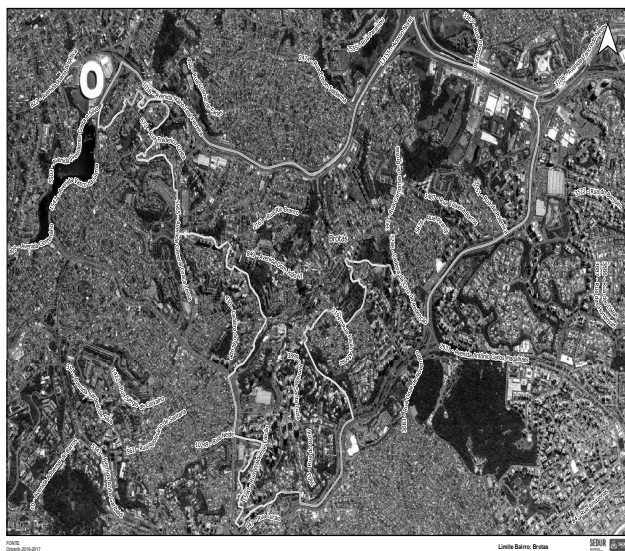
IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município



Fonte:
Dados: 2010-2017
Linha: 100m
Projeção: UTM
Escala: 1:100.000

Limite Bairro: Brás

SEBRAE



Fonte:
Dados: 2010-2017
Linha: 100m
Projeção: UTM
Escala: 1:100.000

Limite Bairro: Canela da Fátima

SEBRAE



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.